

Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

Impt. fidei
Câmara Municipal de Pirai
Protocolo n° 00624
18 MAI 2020
Livro _____ Fls _____

PROJETO DE LEI Nº22/2020

NORMATIZA O MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA AREIA DE PARQUES, PRAÇAS TANQUES, CRECHES E ESCOLAS DESTINADOS AO LAZER, RECREAÇÃO E ATIVIDADES EDUCATIVAS, ESPORTIVAS E CULTURAIS DE ÁREAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE PIRAI, BEM COMO DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TRATAMENTO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DA AREIA VISANDO PREVENIR E/OU COMBATER OS AGENTES TRANSMISSORES DE DOENÇAS.

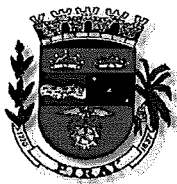
Art. 1º - O monitoramento da qualidade da areia de parques, praças, tanques, creches e escolas públicas e privadas é uma ferramenta importante de gestão na área de saúde ambiental na prevenção e combate aos agentes causadores de doenças

Art. 2º – A Vigilância sanitária do município de Pirai fará periodicamente o monitoramento da qualidade da areia das áreas especificadas no Artigo 1º.

Art. 3º - A areia contida em áreas confinadas em tanques e quadras, destinado ao lazer, práticas esportivas e educacionais, existente em área pública ou privada, deverá receber tratamento periódico, limpeza e conservação de modo garantir ou minimizar os riscos de contaminação por agentes microbiológicos e parasitários.

§ 1º - Os estabelecimentos e/ou logradouros públicos ou privados deverão colher semestralmente amostra da areia e realizar, em órgão capacitado legalmente, análise microbiológica e parasitológica da qualidade da areia que contenham areia destinados à lazer, recreação, atividades educativas, esportivas e culturais.

§ 2º - Os dados obtidos da análise da qualidade da areia serão divulgados pela Vigilância Sanitária Municipal em boletins e relatórios trimestrais publicados e divulgados à população, garantindo o acesso da informação pela população.



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

Art. 4º - Em caso de contaminação por agentes danosos à saúde caberá ao responsável pelo estabelecimento ou logradouro tomar as medidas cabíveis de tratamento e/ou eliminação dos agentes.

§ 1º - Os estabelecimentos privados nos quais houver área ou tanque de areia destinados à recreação ou lazer infanto-juvenis, deverão providenciar, trimestralmente, através de coleta de amostra, análise laboratorial por laboratório credenciado pela Vigilância Sanitária Municipal a fim de verificar o nível de contaminação, determinando então o tipo de tratamento a ser empregado.

§ 2º - Quando a qualidade da areia não atingir os limites recomendáveis, mediante contaminação que ponha em risco a saúde dos usuários, ficará suspenso a área de recreação e lazer até que haja substituição e/ou descontaminação dessa areia e elaboração de uma nova análise que ateste a segurança dos usuários. Os valores dos biomarcadores de saúde ambiental estipulados pelo Departamento de Saneamento e Saúde Ambiental da ENSP/FIOCRUZ abaixo, definirão a qualidade da areia.

Valores de Referência dos Biomarcadores da Saúde Ambiental:

I – Parasitas : ausência de ovos e larvas.

II – Coliformes (UFC/g de areia):

Classificação Cruzes Coliformes Totais E. coli

EXCELENTE +++++ Até 46,34 Até 0,46

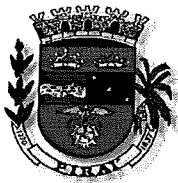
MUITO BOA +++ Mais que 46,14 a 92,29 Mais que 0,47 a 0,92

SATISFATÓRIA ++ Mais que 92,29 a 138,44 Mais que 0,93 a 1,85

IMPRÓPRIA + Acima de 138,44 Acima de 1,85

II – Fungos: Ausência de fungos filamentos alergênicos, após 36 horas de cultura em meio específico e leveduras menos de 100 UFC/g após 24 horas de crescimento em meio específico.

Art. 5º - É obrigatória a fixação de aviso próximo a área de areia destinada a recreação, com os dizeres: "Areia monitorada e tratada, conforme exigência da "Lei nºXXX/20". E a descrição "Própria" ou "Imprópria" para uso, conforme níveis encontrados dos agentes contaminantes.



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

Art 6º - De modo minimizar os riscos de contaminação da areia com coliformes, fungos, ovos e larvas de parasitas presentes nas fezes de animais, de tanques que tenham areia confinada, em lugares públicos ou privados, fica determinado:

I - O cercamento das áreas que contenha a areia em tanques e os brinquedos, destinadas ao lazer e recreação, nos parques e praças, sejam áreas públicas e/ou privadas, de modo a evitar a entrada de cães, gatos, roedores, etc.

II - A telagem da parte superior dos tanques para evitar pássaros.

III - A borrifação semanal com solução de cloro ativo de 5 a 10%, para cada 1 m² usar 14 litros da solução, deixando agir por 6 horas antes do uso como área de recreação.

Art. 7º - O descumprimento dos dispostos nesta Lei sujeita o infrator à aplicação sucessiva das seguintes penalidades:

I - Interdição da área que contem a areia, até solucionar o problema dentro do prazo estabelecido;

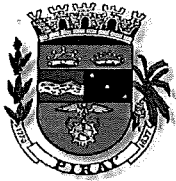
II – notificação por escrito para sanar a irregularidade dentro do prazo de 60 (sessenta) dias;

III – interdição definitiva do estabelecimento.

Art. 8º – Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Instituto Estadual do Ambiente (INEA), do Rio de Janeiro monitora a qualidade da água das praias do Rio de Janeiro utilizadas para recreação de contato primário. Tendo em vista a relação direta entre a água e a areia das praias, bem como a existência de estudos da equipe da FIOCRUZ, coordenados pela pesquisadora Dra. Adriana Sotero Martins, que comprovam que na areia seca há maior número de microrganismos, podendo trazer riscos à saúde humana.



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

Além do que a Resolução no. 274/2000 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) recomenda aos órgãos ambientais a avaliação das condições parasitológicas e microbiológicas da areia, para futuras padronizações, fato já realizado na cidade do Rio de Janeiro, e executado pela Secretaria de Meio Ambiente (SMAC), e existem estudos científicos que amparam e apontam níveis limites para microrganismos e parasitas que oferecem riscos de agravos a saúde da população.

Estudos realizados por pesquisadores da FIOCRUZ, Dra. Adriana Sotero Martins da ENSP, do Departamento de Saneamento e Saúde Ambiental – Lab de Microbiologia Ambiental; Dr. Antonio Duarte e Ludimila Santos Amaral da ENSP, do Departamento de Ciências Biológicas, Lab. de Parasitoses Ambientais; Dra. Maria Inêz de Moura Sarquis do IOC, Lab de Coleção de Fungos, verificaram em amostras de areia coletadas em tanques de recreação de creches públicas e privada, caixas de areia de jardins, areia de parques públicos, jardins, praças e praias, níveis de coliformes fecais e totais, níveis de fungos alergênicos e parasitas que põem em risco à saúde da população, especialmente grupos populacionais mais susceptíveis como crianças e idosos. Uma das principais causas de doenças à saúde da população infanto-juvenil em creches, escolas e parques é causada por areias contaminadas por parasitas, fungos e microorganismos.

Desta forma é urgente que o poder público tome uma posição que faça garantir a proteção da saúde dos usuários de parques, praças públicas, praias, creches que utilizam a areia como elemento de ambiental de área de recreação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, 18 de maio de 2020.

LUIZ FERNANDO COLUCCI JUNIOR

Vereador